

LEI N.º 196/99  
DE 1º DE OUTUBRO DE 1999.

“ISENTA DA TAXA DE EXPEDIENTE NO  
CASO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica isento da taxa de expediente de que trata o artigo 10, inciso II, da Lei n.º 173/99, de 23 de julho de 1999, o contribuinte que comprovar carência de recursos, mediante avaliação pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 1º de outubro de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
- PREFEITO -